



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.511-E; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 1.511-E, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.511-E. A celebração do casamento é gratuita.

§ 1º O processo de habilitação será gratuito para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei, podendo o oficial de registro civil das pessoas naturais exigir documentos comprobatórios da situação econômica em caso de suspeita de abuso de direito.

§ 2º Para a ampliação e a qualidade do acesso ao registro civil, além das hipóteses de gratuidade previstas na legislação, os seus serviços e operações são isentos em relação aos valores destinados ao poder público.”

JUSTIFICAÇÃO

O modelo constitucional (Art. 236) estabelece que os registros públicos são serviços delegados, remunerados por taxas proporcionais ao serviço prestado. Embora a gratuidade de atos essenciais à cidadania seja um imperativo social, ela deve ser aplicada de forma excepcional e direcionada.

Cada isenção instituída sem critério de renda onera reflexamente os demais usuários do sistema, uma vez que o ressarcimento por atos gratuitos (Lei nº 10.169/2000) provém de fundos alimentados pelas parcelas pagas de outros serviços. Não se justifica, sob a ótica da equidade, impor à coletividade o ônus de custear casamentos de cidadãos que detêm plena capacidade financeira.



Por fim, a proposta de desoneração tributária do serviço de Registro Civil surge como medida compensatória eficaz. Ao reduzir a carga de impostos sobre a atividade, viabiliza-se a manutenção das gratuidades essenciais (nascimento e óbito) sem comprometer a sustentabilidade das serventias ou elevar excessivamente o valor das demais taxas.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1785515181>